



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

[www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	11
Ato de Autorização de Contratação Direta .....	11
Atas de Sessões .....	13
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	15
Convocação .....	15
<b>Comunicados</b> .....	19
<b>Junta de Recursos Fiscais</b> .....	21
<b>Atos Oficiais</b> .....	21
Portarias .....	21
<b>Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo</b> .....	22
<b>Licitações e Contratos</b> .....	22
Inexigibilidade .....	22

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Morro Agudo**

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)

#### **Câmara Municipal de Morro Agudo**

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: [www.camaramorroagudo.sp.gov.br](http://www.camaramorroagudo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro\\_agudo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 2 de 22

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

### ≡ LEI Nº 3.930 DE 7 DE ABRIL DE 2026 ≡

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

“Denomina o próprio municipal que especifica.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica denominado de “HATUKO KIYOTA - DONA ISABEL”, o Consultório Veterinário “Meu Pet Container”, localizado na rua Densuke Nishi, s/n, no bairro Norberto José Ribeiro.

**Parágrafo Único.** Agrega como anexo único desta Lei uma breve biografia da personalidade homenageada.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 7 DE ABRIL DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 3 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

#### **≡ LEI Nº 3.931 DE 7 DE ABRIL DE 2026 ≡**

#### **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários inscritos em Dívida Ativa do Município de Morro Agudo/SP e dá outras providências.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a requerimento do contribuinte, o parcelamento de débitos tributários e/ou não tributários inscritos em Dívida Ativa, nos termos desta Lei.

**§1º** O parcelamento poderá ser concedido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

**§2º** O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), podendo ser atualizado anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, por decreto do Poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, correspondente ao período de dezembro do ano anterior a novembro do ano imediatamente anterior ao da atualização.

**§3º** Poderão ser incluídos no parcelamento os débitos já encaminhados a protesto cartorário ou ajuizados em execução fiscal.

**§ 4º** O contribuinte que aderir ao parcelamento será responsável pelo pagamento integral de todas as custas processuais, honorários advocatícios e emolumentos incidentes.

**Art. 2º** Sobre cada parcela incidirão os seguintes encargos:

**I** - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da parcela original;

**II** - correção monetária e demais acréscimos previstos na legislação tributária municipal, calculados até a data do efetivo pagamento.

**Art. 3º** O vencimento da primeira parcela ocorrerá no ato da assinatura do Termo de Confissão de Débito (adesão ao parcelamento), e as demais vencerão no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo único.** O não pagamento da primeira parcela no prazo estipulado implicará o cancelamento automático da adesão ao parcelamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 4 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**Art. 4º** O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além dos acréscimos legais previstos na legislação tributária.

**Art. 5º** O não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará a imediata exclusão do contribuinte do parcelamento, tornando-se exigível o saldo devedor remanescente.

**§1º** Em caso de exclusão do parcelamento relativo a débitos em execução fiscal, o processo será automaticamente retomado, independentemente de novo despacho judicial ou de nova intimação do executado, podendo o Município encaminhar o saldo devedor remanescente a protesto cartorário.

**§2º** Os débitos que já haviam sido protestados e incluídos no parcelamento, e cujas custas cartorárias tenham sido quitadas, caso tenham o acordo rescindido, serão novamente encaminhados a protesto, gerando novas custas de cartório a serem suportadas pelo devedor.

**Art. 6º** A adesão ao parcelamento não configura novação da dívida, nos termos do art. 360 do Código Civil.

**Art. 7º** A concessão do parcelamento suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, VI, do Código Tributário Nacional, desde o pagamento da primeira parcela.

**Art. 8º** A existência de execução fiscal em andamento não impede a concessão do parcelamento, ficando sobrestado o feito até a quitação integral do débito.

**Art. 9º** É vedada a concessão de novo parcelamento para débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior e rescindido por inadimplência, salvo mediante o pagamento prévio de, no mínimo, 10% (dez por cento) do saldo devedor.

**Art. 10** Os termos de adesão serão formalizados junto ao Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

**Art. 11** Ficam isentos do pagamento da taxa de protocolo os contribuintes que requererem o parcelamento de débitos nos termos desta Lei.

**Art. 12** O Poder Executivo publicará anualmente, em seu sítio eletrônico oficial, relatório consolidado com o montante efetivamente arrecadado, garantindo a transparência e o controle social.

**Art. 13** Aplicam-se, subsidiariamente e no que couber, as disposições da Lei nº 985, de 08 de novembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e demais normas pertinentes à legislação tributária.

**Art. 14** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.231, de 03 de abril de 2002, e suas alterações.

**Art. 15** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 5 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 7 DE ABRIL DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 6 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

#### ≡ LEI Nº 3.932 DE 7 DE ABRIL DE 2026 ≡

#### **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial, coberto por Excesso de Arrecadação a se verificar, para criação de dotação orçamentária específica destinada à execução do Termo de Convênio nº CMil-009/630/2026, celebrado com a Casa Militar / Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de **R\$ 682.600,13** (seiscentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais e treze centavos), nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para criação de dotação orçamentária específica destinada à execução do objeto do **Termo de Convênio nº CMil-009/630/2026**, celebrado com a **Casa Militar / Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil**, consistente na **construção de travessia em aduela na Rua Carlos Gomes, sobre o Córrego do Chapéu**, na seguinte classificação orçamentária:

**Órgão: 15 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA)**

**Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA SEGURANÇA MUNICIPAL)**

06.182.0050.2118 (Manutenção das Atividades da Defesa Civil)

Fonte de Recurso: 02 (TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS)

Código de Aplicação: 100 (GERAL - Convênios/Entidades/Fundos)

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 682.600,13

**TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL..... R\$ 682.600,13**

**§ 1º** O crédito adicional especial de que trata este artigo destina-se exclusivamente à criação da dotação necessária à execução orçamentária do convênio referido no caput, vedada sua utilização em finalidade diversa.

**§ 2º** O detalhamento da despesa constará do **Anexo I - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)**, que integra esta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 7 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§ 3º Na hipótese de **não se confirmar** o excesso de arrecadação previsto, o Poder Executivo **adequará** o orçamento por meio de **contingenciamento ou anulação**, preservada a observância à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

**Art. 2º** O crédito adicional especial autorizado por esta Lei será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação a se verificar no exercício de 2026, apurado por fonte/destinação de recursos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrente do repasse estadual vinculado ao Termo de Convênio nº CMil-009/630/2026, no valor de R\$ 682.600,13.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A abertura do crédito de que trata esta Lei viabiliza a regular execução orçamentária do convênio, inclusive os atos de licitação, contratação e empenho das despesas a ele vinculadas, observadas a vinculação da fonte de recursos, a programação financeira do Município e as normas de regência da execução orçamentária, financeira e patrimonial.

**Art. 3º** A apuração do excesso de arrecadação de que trata esta Lei será realizada por **fonte/destinação de recursos**, observada a receita vinculada ao convênio e os demonstrativos que instruirão a abertura do crédito.

**Art. 4º** A contrapartida municipal relativa ao convênio, no valor de R\$ 35.926,32 (trinta e cinco mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos), observará tratamento orçamentário próprio, mediante dotação e fonte de recursos do Tesouro Municipal, sem prejuízo da execução integrada do objeto conveniado.

**Art. 5º** As alterações decorrentes desta Lei serão compatibilizadas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual vigentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 7 DE ABRIL DE 2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 8 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

#### ≡ LEI Nº 3.933 DE 7 DE ABRIL DE 2026 ≡

#### **Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)**

“Altera a Lei Municipal nº 3.604, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU/TLP às Entidades Assistenciais, Beneficentes e Filantrópicas no Município de Morro Agudo.”

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 3.604, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública - IPTU/TLP o imóvel de propriedade das Entidades Assistenciais, Beneficentes e Filantrópicas, devidamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Morro Agudo, desde que utilizado como sede própria para o desenvolvimento de suas atividades institucionais e que, no ato do protocolo do requerimento administrativo, comprove:

**I - Documento de Comprovação:** apresentar documento de comprovação da finalidade institucional da entidade sendo assistencial, beneficente ou filantrópica;

**II - Estatuto Social:** cópia do estatuto social registrado em cartório competente, devidamente atualizado;

**III - Ata de Eleição:** cópia da ata da última eleição da diretoria e respectiva posse do quadro dirigente atual;

**IV - Inscrição no CNPJ:** comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante a Receita Federal do Brasil;

**V - Documentos dos Dirigentes:** cópia do RG e CPF do representante legal da entidade;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 9 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**VI - Comprovante de Endereço:** *cópia atualizada de comprovante de endereço da entidade (água, energia elétrica ou telefone);*

**VII - Regularidade Fiscal e Trabalhista,** *mediante apresentação de:*

a) *Certidão de Regularidade de Contribuições Previdenciárias (INSS);*

b) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*

c) *Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);*

d) *Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;*

**VIII - Certidão de matrícula atualizada do imóvel,** *expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando a propriedade em nome da entidade;*

**IX - Declaração formal da entidade,** *firmada por seu representante legal, de que o imóvel objeto da isenção é utilizado exclusivamente como sua sede e para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de declaração falsa, sem prejuízo da cassação do benefício.*

**§ 1º** *A apresentação de instrumento de parceria vigente celebrado com o Município de Morro Agudo, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, constitui meio alternativo de comprovação da regularidade documental prevista nos incisos I a VII deste artigo, permanecendo obrigatória a comprovação prevista nos incisos VIII e IX, sendo admitida tal dispensa apenas se o instrumento estiver vigente na data do requerimento e produzindo efeitos exclusivamente para o exercício financeiro correspondente.*

**§ 2º** *O requerimento de isenção deverá ser formalizado e assinado pelo representante legal da entidade, devidamente comprovada sua legitimidade, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pelas informações e documentos apresentados."*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 10 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

**Art. 2º** O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.604, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...)**

**Parágrafo único.** *A isenção será concedida por exercício financeiro, devendo ser requerida anualmente, nas mesmas condições previstas nesta Lei, até a data do vencimento da última parcela do IPTU/TLP do respectivo exercício, cessando automaticamente caso não haja novo requerimento.”*

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 3.604, de 25 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º-A** *O Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa será responsável pela análise, instrução e decisão dos pedidos de isenção do IPTU/TLP, podendo solicitar documentos complementares para esclarecimento de eventuais dúvidas e para assegurar o cumprimento dos requisitos legais.*

**§1º** *O Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa deverá analisar e decidir o pedido de isenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.*

**§2º** *Caso o prazo mencionado no §1º não seja cumprido, o requerente poderá apresentar recurso administrativo para garantir a análise tempestiva do pedido.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 7 DE ABRIL DE

2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 11 de 22

### Licitações e Contratos

### Ato de Autorização de Contratação Direta



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitações e Despesa

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: 02/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21/2026
INTERESSADO/REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO

Leandro Cesar Silva Valadares, prefeito municipal e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei;

Considerando a escolha dos locadores ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF nº 031.677.588-64, e de sua esposa e coproprietária APARECIDA LUMY MICHIGAMI DA SILVA, inscrita no CPF nº 037.150.698-05, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO, localizado na rua Padre Raimundo, 104, pelo valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, resultando no montante global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), valor aferido como estritamente compatível com as práticas do mercado imobiliário local, considerando a tipologia e o bom estado de conservação da infraestrutura. Por fim, estipula-se o prazo de locação em 12 (doze) meses de vigência.

Considerando a existência de interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a contratação.

Considerando o termo de referência e parecer jurídico pela legalidade da contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação dos locadores ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF nº 031.677.588-64, e de sua esposa e coproprietária APARECIDA LUMY MICHIGAMI DA SILVA, inscrita no CPF nº 037.150.698-05, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO, localizado na rua Padre Raimundo, 104, pelo valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, resultando no montante global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Determino que o Setor de Licitação e Despesa lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

Morro Agudo/SP, 07 de abril de 2026.

LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861

Assinado de forma digital por  
LEANDRO CESAR SILVA  
VALADARES:34173886861  
Dados: 2026.04.07 16:27:56 -03'00'

LEANDRO CESAR SILVA VALADARES  
Prefeito Municipal

Praça Martinico Prado, 1626 – Centro – Caixa Postal, 92/96 – Fone (16) 3851-1400 – Fax: 3851-1166  
Morro Agudo/SP – CEP 14640-000 – [www.morroagudo.sp.gov.br](http://www.morroagudo.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 12 de 22



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Setor de Licitações e Despesa

### EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade n.º 02/2026. Processo Administrativo n.º 21/2026. Leandro Cesar Silva Valadares, prefeito municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 21/2026, inexigibilidade 02/2026, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação dos locadores ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, inscrito no CPF nº 031.677.588-64, e de sua esposa e coproprietária APARECIDA LUMY MICHIGAMI DA SILVA, inscrita no CPF nº 037.150.698-05, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO, localizado na rua Padre Raimundo, 104, pelo valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) mensais, resultando no montante global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. Morro Agudo/SP, 07 de abril de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 13 de 22

### Atas de Sessões



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Setor de Licitações

### ATA DE REALIZAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA

**Proc. Licitatório n.º 000224/25**

**DISPENSA ELETRÔNICA (PORTAL DE COMPRAS) n.º 77**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE CALDEIRAS E TUBULAÇÃO DE GÁS DE COZINHA INDUSTRIAL E EMBALADEIRAS DE VACA MECÂNICA.

Detalhamento do Objeto:

Na data de 07 de abril de 2026, às oito horas, zero minuto e zero segundo, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
9870	07/04/2025	Ana Paula Santos Magalhães	Agente de Contratação	292.123.008-98	33238269-2

Reuniram-se para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico em epígrafe. Inicialmente o Pregoeiro abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances.

### CRENCIAMENTO

Não houve credenciados interessados:

### CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA RECEBIDAS

Não houve propostas cadastradas

### MENSAGENS

Mensagens do Processo Licitatório  
Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 07/04/2026 08:00:24)

Sessão iniciada, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 07/04/2026 08:00:48)

Propostas enviadas em análise, aguarde.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 07/04/2026 08:01:04)

Lote / Item: 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE CALDEIRAS E TUBULAÇÃO

DE GÁS DE COZINHA INDUSTRIAL E EMBALADEIRAS DE VACA MECÂNICA

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 07/04/2026 08:01:04)

Atenção, mensagens disponíveis para o item!

De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 07/04/2026 08:16:53)

Em virtude de não haver propostas cadastradas/licitantes interessados declaro a sessão como fracassada/deserta.

De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 07/04/2026 08:18:31)

Os autos serão encaminhados a equipe responsável pelo planejamento para ciência e demais providências que considerarem cabíveis

De: Agente de Contratação - Para: TODOS - (Data e Hora: 07/04/2026 08:18:58)

a sessão será finalizada

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 07/04/2026 08:19:11)

Sessão finalizada, Ata do processo licitatório em elaboração pela comissão.

Lote / Item 1

Mensagens

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 07/04/2026 08:01:04)

Item finalizado como deserto por não existir propostas ou propostas válidas.

De: SISTEMA - Para: TODOS - (Data e Hora: 07/04/2026 08:01:04)

Motivo: SEM PROPOSTAS VÁLIDAS

### RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Não houve fase de lances, ausência de propostas cadastradas/licitantes interessados

### SITUAÇÃO DOS ITENS

Itens desertos, ausência de propostas cadastradas/licitantes interessados

### HABILITAÇÃO

Não houve fase de habilitação, ausência de propostas cadastradas/licitantes interessados



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 14 de 22



ESTADO DE SÃO PAULO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO**  
Setor de Licitações

### ENCERRAMENTO

Ato contínuo, a Sra. Pregoeira, foi verificado ausência de propostas cadastradas/licitantes interessados declarando-a como deserta/fracassada encerrando-a em seguida

### OCORRÊNCIAS

Não houve.

### ASSINAM

#### Comissões / Portarias:



Documento assinado digitalmente

ANA PAULA SANTOS MAGALHAES

Data: 07/04/2026 08:33:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Ana Paula Santos Magalhães  
CPF.: 292.123.008-98  
RG.: 33238269-2  
Cargo: Agente de Contratação  
PORTARIA: 9870 DE 07/04/2025



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 15 de 22

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Convocação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro  
14.640-000 - Morro Agudo - SP

### =EDITAL DE CONVOCAÇÃO=

Concurso Público nº 001/2023

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o edital regulamentador, **convoca** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2023, a comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal. O atendimento será realizado no horário das 09h às 15h, dentro do **prazo de 10 (dez) dias**. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial do Município. Os convocados devem estar munidos dos seguintes documentos para efetuar a admissão e posse no serviço público.

*Obs.: Telefone para informações (16) 3851-1400 (Ramais 225/234 ou 247).*

#### 1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento ou união estável e cópia de RG e CPF do cônjuge.
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos
- 1.13 - Cartão SUS (atualizado – código com início 7)
- 1.14 - Comprovante de residência (atualizado - últimos 3 meses)

#### 2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
- 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
- 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal.
- 2.8 - Declaração atestando que nunca foi demitido de cargo público, emprego ou função do Poder Público decorrente de decisão em processo administrativo disciplinar ou de sentença em processo judicial;
- 2.9 - Declaração de Benefício do INSS (declaração poderá ser emitida pelo app “Meu INSS”);
- 3.0 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 16 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

#### CONVOCADO(S):

SERVIÇOS GERAIS – FEMININO (LISTA GERAL)	
CLASS.	NOME DO CANDIDATO
39º	JOYCE TEIXEIRA LUIZ*
40º	BRUNA CAMILA RODRIGUES PIAZZA*

*Obs.: \*Convocação realizada em virtude de serviços existentes*

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 07 de abril de 2026.

**LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 17 de 22



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

### =EDITAL DE CONVOCAÇÃO=

Concurso Público nº 001/2023

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o edital regulamentador, **convoca** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2023, a comparecer(em) no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal. O atendimento será realizado no horário das 09h às 15h, dentro do **prazo de 10 (dez) dias**. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação no Diário Oficial do Município. Os convocados devem estar munidos dos seguintes documentos para efetuar a admissão e posse no serviço público.

*Obs.: Telefone para informações (16) 3851-1400 (Ramais 225/234 ou 247).*

#### 1 - CÓPIAS AUTENTICADAS DE:

- 1.1 - RG
- 1.2 - CPF
- 1.3 - Certidão de nascimento ou casamento ou união estável e cópia de RG e CPF do cônjuge.
- 1.4 - Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições
- 1.5 - Quitação com o Serviço Militar
- 1.6 - Comprovante de escolaridade para cumprimento do requisito do cargo (conforme o caso)
- 1.7 - Carteira do órgão de classe (conforme o caso)
- 1.8 - Carteira de trabalho profissional (CTPS)
- 1.9 - Carteira de habilitação (se for o caso)
- 1.10 - PASEP/PIS
- 1.11 - Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos
- 1.12 - Carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos
- 1.13 - Cartão SUS (atualizado - código com início 7)
- 1.14 - Comprovante de residência (atualizado - últimos 3 meses)

#### 2 - ORIGINAIS DE:

- 2.1 - 02 (duas) fotos 3 x 4 (idênticas e recentes)
- 2.2 - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)
- 2.3 - Atestado de antecedentes criminais expedido pelo órgão competente da área do seu domicílio
- 2.4 - Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela Lei (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.5 - Declaração com os dependentes para o Imposto de Renda (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.6 - Declaração de ausência de remuneração ou proventos de aposentadoria provenientes de poder público, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XVI e §10 do mesmo artigo da Constituição Federal com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 (modelo a ser retirado no Setor de RH desta Prefeitura Municipal)
- 2.7 - Declaração de bens, conforme previsto na Lei Federal.
- 2.8 - Declaração atestando que nunca foi demitido de cargo público, emprego ou função do Poder Público decorrente de decisão em processo administrativo disciplinar ou de sentença em processo judicial;
- 2.9 - Declaração de Benefício do INSS (declaração poderá ser emitida pelo app “Meu INSS”);
- 3.0 - Demais documentos necessários previstos no edital de abertura do presente certame ou outros que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

O ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) deverá ser conseguido junto ao médico especialista credenciado pelo Ministério do Trabalho. Não serão aceitos protocolos. Também não serão aceitas fotocópias não autenticadas de documentos. **Se o(s) candidato(s) convocado(s) não comparecer(em) no prazo acima fixado será(ão) considerado(s) desistente(s), PERDENDO DE FORMA EFETIVA SUA VAGA.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 18 de 22



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 – Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

#### CONVOCADO(S):

SERVIÇOS GERAIS – MASCULINO (LISTA GERAL)	
CLASS.	NOME DO CANDIDATO
37º	VICTOR AUGUSTO CHAVES
38º	EDUARDO PRUDÊNCIO BELATO
39º	SERGIO HENRIQUE DE CASTRO SOUZA

*Obs.: \*Convocação realizada em virtude de serviços existentes.*

Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, 07 de abril de 2026.

**LEANDRO CESAR SILVA VALADARES**  
(Prefeito Municipal)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 19 de 22

### Comunicados

<b>Plantão - Drogeria - 11/04/2026 à 24/01/2027</b>			
<b>Sabado</b>		<b>Domingo</b>	
11/abr	Drogeria Hiper Popular (Paulo)- R Inacio Franco 1033 Caputi Santos Drogeria (Claudia)	12/abr	Nova Biofarma II- (Julio) (Av. Lourenço C. Filho, nº 4)
18/abr	Drogeria Duofarma - (Ketuly) Drogeria Inova- JJM(Jaqueline)-R: Inacio Franco 1898	19/abr	Drogeria Raizes (Beatriz) Rua Castro Alves -310
21/Ab	Feriado Tiradentes 2026		Nova Biofarma II- (Julio) (Av. Lourenço C. Filho, nº 4)
25/abr	Damah (Poupe já) (Danilo) Floralia -Rua Parreira Lima- (Daniela)	26/abr	Nova Biofarma I (Isa) -Rua Antonio Beletate, nº 412-
01/mai	Dia do Trabalho		Floralia -Rua Parreira Lima- (Daniela)
02/mai	Droga Raia (Queli) Rua Inacio Franco 1319 Drogeria Duofarma - (Ketuly)	03/mai	Floralia- Avenida Mariana A. Castro- (Daniela)
09/mai	Nova Biofarma II- (Julio) (Av. Lourenço C. Filho, nº 4) Drogafort (Lurdes)	10/mai	Droga (Sara)- (Rua Inacio Franco 1279)
16/mai	Nova Biofarma I (Isa) -Rua Antonio Beletate, nº 412- Drogeria Raizes (Beatriz) Rua Castro Alves -310	17/mai	Droga (Sara)- (Rua Inacio Franco 1279)
23/mai	Droga (Sara)- (Rua Inacio Franco 1279) Damah (Poupe já) (Danilo)	24/mai	Floralia -Rua Parreira Lima- (Daniela)
30/mai	Drogeria Hiper Popular (Paulo)- R Inacio Franco 1033 Caputi Santos Drogeria (Claudia)	31/mai	Nova Biofarma I (Isa) -Rua Antonio Beletate, nº 412-
04/jun	Feriado Corpus Christi 2026		Caputi Santos Drogeria (Claudia)
06/jun	Floralia- Avenida Mariana A. Castro- (Daniela) Drogeria Inova- JJM(Jaqueline)-R: Inacio Franco 1898	07/jun	Floralia- Avenida Mariana A. Castro- (Daniela)
13/jun	Floralia -Rua Parreira Lima- (Daniela) Drogeria Raizes (Beatriz) Rua Castro Alves -310	14/jun	Caputi Santos Drogeria (Claudia)
20/jun	Droga (Sara)- (Rua Inacio Franco 1279) Damah (Poupe já) (Danilo)	21/jun	Drogeria Hiper Popular (Paulo)- R Inacio Franco 1033
27/jun	Drogafort (Lurdes) Droga Raia (Queli) Rua Inacio Franco 1319	28/jun	Droga Raia (Queli) Rua Inacio Franco 1319
04/jul	Caputi Santos Drogeria (Claudia) Drogeria Inova- JJM(Jaqueline)-R: Inacio Franco 1898	05/jul	Drogeria Raizes (Beatriz) Rua Castro Alves -310
11/jul	Floralia- Avenida Mariana A. Castro- (Daniela) Nova Biofarma I (Isa) -Rua Antonio Beletate, nº 412-	12/jul	Drogeria Duofarma - (Ketuly)
18/jul	Drogeria Duofarma - (Ketuly) Drogeria Hiper Popular (Paulo)- R Inacio Franco 1033	19/jul	Drogeria Inova- JJM(Jaqueline)-R: Inacio Franco 1898
25/jul	Nova Biofarma II- (Julio) (Av. Lourenço C. Filho, nº 4) Drogeria Inova- JJM(Jaqueline)-R: Inacio Franco 1898	26/jul	Nova Biofarma II- (Julio) (Av. Lourenço C. Filho, nº 4)
01/ago	Nova Biofarma II- (Julio) (Av. Lourenço C. Filho, nº 4) Drogeria Hiper Popular (Paulo)- R Inacio Franco 1033	02/ago	Nova Biofarma II- (Julio) (Av. Lourenço C. Filho, nº 4)
08/ago	Nova Biofarma I (Isa) -Rua Antonio Beletate, nº 412- Drogeria Duofarma - (Ketuly)	09/ago	Drogeria Inova- JJM(Jaqueline)-R: Inacio Franco 1898
15/ag	Damah (Poupe já) (Danilo) Floralia- Avenida Mariana A. Castro- (Daniela)	16/ago	Drogeria Duofarma - (Ketuly)
22/ago	Drogafort (Lurdes) Droga (Sara)- (Rua Inacio Franco 1279)	23/ago	Drogeria Hiper Popular (Paulo)- R Inacio Franco 1033
29/ago	Floralia -Rua Parreira Lima- (Daniela) Drogeria Raizes (Beatriz) Rua Castro Alves -310	30/ago	Floralia -Rua Parreira Lima- (Daniela)
05/set	Caputi Santos Drogeria (Claudia) Droga Raia (Queli) Rua Inacio Franco 1319	06/set	Droga Raia (Queli) Rua Inacio Franco 1319



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 20 de 22

07/set	Independencia do Brasil		Caputi Santos Drogaria (Claudia)
12/set	Drogal (Sara)- (Rua Inacio Franco 1279) Floralia -Rua Parreira Lima- (Daniela)	13/set	Drogal (Sara)- (Rua Inacio Franco 1279)
19/set	Floralia- Avenida Mariana A. Castro- (Daniela) Drogafort (Lurdes)	20/set	Floralia- Avenida Mariana A. Castro- (Daniela)
26/set	Drogaria Inova- JJM(Jaqueline)-R: Inacio Franco 1898 Drogaria Raizes (Beatriz) Rua Castro Alves -310	27/set	Drogaria Raizes (Beatriz) Rua Castro Alves -310
03/out	Droga Raia (Queli) Rua Inacio Franco 1319 Nova Biofarma II- (Julio) (Av. Lourenço C. Filho, nº 4)	04/out	Nova Biofarma II- (Julio) (Av. Lourenço C. Filho, nº 4)
10/out	Nova Biofarma I (Isa) -Rua Antonio Beletate, nº 412- Damah (Poupe já) (Danilo)	11/out	Drogaria Raizes (Beatriz) Rua Castro Alves -310
12/out	Padroeira do Brasil N S Aparecida		Droga Raia (Queli) Rua Inacio Franco 1319
17/ou	Drogaria Inova- JJM(Jaqueline)-R: Inacio Franco 1898 Caputi Santos Drogaria (Claudia)	18/out	Caputi Santos Drogaria (Claudia)
24/out	Drogaria Hiper Popular (Paulo)- R Inacio Franco 1033 Drogaria Duofarma - (Ketuly)	25/out	Drogaria Inova- JJM(Jaqueline)-R: Inacio Franco 1898
31/out	Floralia -Rua Parreira Lima- (Daniela) Nova Biofarma II- (Julio) (Av. Lourenço C. Filho, nº 4)	01/nov	Droga Raia (Queli) Rua Inacio Franco 1319
02/nov	Finados		Floralia- Avenida Mariana A. Castro- (Daniela)
07/nov	Caputi Santos Drogaria (Claudia) Drogaria Raizes (Beatriz) Rua Castro Alves -310	08/nov	Caputi Santos Drogaria (Claudia)
14/nov	Drogaria Duofarma - (Ketuly) Drogaria Hiper Popular (Paulo)- R Inacio Franco 1033	15/nov	Drogaria Hiper Popular (Paulo)- R Inacio Franco 1033
20/nov	Dia Consciencia Negra		Nova Biofarma II- (Julio) (Av. Lourenço C. Filho, nº 4)
21/nov	Floralia- Avenida Mariana A. Castro- (Daniela) Drogal (Sara)- (Rua Inacio Franco 1279)	22/nov	Nova Biofarma II- (Julio) (Av. Lourenço C. Filho, nº 4)
28/nov	Drogafort (Lurdes) Nova Biofarma I (Isa) -Rua Antonio Beletate, nº 412-	29/nov	Floralia -Rua Parreira Lima- (Daniela)
05/dez	Damah (Poupe já) (Danilo) Droga Raia (Queli) Rua Inacio Franco 1319	06/dez	Drogaria Duofarma - (Ketuly)
12/dez	Floralia- Avenida Mariana A. Castro- (Daniela) Nova Biofarma I (Isa) -Rua Antonio Beletate, nº 412-	13/dez	Floralia- Avenida Mariana A. Castro- (Daniela)
19/dez	Drogaria Hiper Popular (Paulo)- R Inacio Franco 1033 Droga Raia (Queli) Rua Inacio Franco 1319	20/dez	Drogal (Sara)- (Rua Inacio Franco 1279)
25/dez	Natal		Drogaria Duofarma - (Ketuly)
26/dez	Drogaria Raizes (Beatriz) Rua Castro Alves -310 Drogaria Inova- JJM(Jaqueline)-R: Inacio Franco 1898	27/dez	Nova Biofarma I (Isa) -Rua Antonio Beletate, nº 412-
01/jan	Ano Novo		Drogaria Raizes (Beatriz) Rua Castro Alves -310
02/jan	Floralia -Rua Parreira Lima- (Daniela) Damah (Poupe já) (Danilo)	03/jan	Nova Biofarma I (Isa) -Rua Antonio Beletate, nº 412-
06/jan	aniversario da cidade 2027		Drogal (Sara)- (Rua Inacio Franco 1279)
09/jan	Drogafort (Lurdes) Caputi Santos Drogaria (Claudia)	10/jan	Drogaria Inova- JJM(Jaqueline)-R: Inacio Franco 1898
16/jan	Drogaria Duofarma - (Ketuly) Nova Biofarma II- (Julio) (Av. Lourenço C. Filho, nº 4)	17/jan	Caputi Santos Drogaria (Claudia)
23/jan	Drogal (Sara)- (Rua Inacio Franco 1279) Drogaria Duofarma - (Ketuly)	24/jan	Floralia- Avenida Mariana A. Castro- (Daniela)

07/04/2026  
Renata Vieira Martins  
CPF: 224.783.548-10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 21 de 22

### JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Atos Oficiais

Portarias



Estado de São Paulo

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

### PORTARIA JRF Nº 001, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a constituição da Primeira Câmara e da Segunda Câmara da Junta de Recursos Fiscais do Município de Morro Agudo e fixa a respectiva composição.

O **PRESIDENTE DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DO MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei complementar 048 de 27 de março de 2024, resolve:

**Art. 1º** Ficam constituídas, no âmbito da Junta de Recursos Fiscais do Município de Morro Agudo, a Primeira Câmara e a Segunda Câmara, como instâncias de deliberação fracionária, nos termos da Lei Complementar

**I – A Primeira Câmara** será composta pelos seguintes membros:

- José William Rasteiro;
- Jessé Carrascosa de Oliveira Faria;
- Natália Fernanda Machado Alonso;
- Dalvison Martins;
- Renata Vieira Martins;

**II – A Segunda Câmara** será composta pelos seguintes membros:

- Abrahão Rodrigues de Castro Neto;
- Michel Augusto Cognette dos Santos;
- Jucelia Hitomi Tanaka Beletato;
- Laís Alonso Ferreira Antonio;
- Marisa Regina Rodrigues de Souza;

**Art. 2º** As Câmaras exercerão as competências previstas no Regimento Interno da Junta de Recursos Fiscais, cabendo-lhes, como instâncias de deliberação fracionária, julgar os recursos voluntários e os recursos de ofício interpostos contra decisões singulares de primeira instância.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Morro Agudo, SP, 7 de abril de 2026.

**JOÃO ESTEVAM JÚNIOR**

Presidente da Junta de Recursos Fiscais



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 22 de 22

### INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

#### Licitações e Contratos

#### Inexigibilidade



## IPREMO

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 - CNPJ 05.315.227/0001-40

Rua Seis de Janeiro nº 301 -Fone: (16)3851- 6262 - Centro -CEP 14640-000 -Morro Agudo –SP

### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade n.º 001/2026  
Processo Administrativo n.º 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica na área de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Felipe de Almeida Leão, Diretor Presidente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Considerando a escolha da empresa ZINGARELLI, LOURENÇO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 24.750.709/0001-72, pelo valor mensal de R\$ 7.000,00 e valor total de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), e cujo objeto deverá ser entregue de forma parcelada, mensalmente.

Considerando a existência de interesse público, recursos financeiros e orçamentários para a contratação.

Considerando o termo de referência e parecer jurídico pela legalidade da contratação por inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa ZINGARELLI, LOURENÇO & BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ nº 24.750.709/0001-72, pelo valor mensal de R\$ 7.000,00 e valor total de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais).

Determino que seja lavrado o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94 da Lei Federal 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica na área de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.	Serviço	01	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CERTAME</b>				R\$ 84.000,00	
(Oitenta e quatro mil reais)					

Morro Agudo/SP, 07 de abril de 2026.

**FELIPE DE ALMEIDA LEÃO**

Diretor Presidente